



LEI Nº 4402, de 12 de setembro de 2025.

Institui, no âmbito do Município de Itabirito/MG, o Programa Municipal "Desafio Mentres Criativas", com o objetivo de fomentar ideias, talentos e soluções sustentáveis voltadas ao desenvolvimento econômico e social local, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Itabirito, o Programa Municipal "Desafio Mentres Criativas", voltado à seleção e premiação de ideias e projetos inovadores que apresentem soluções sustentáveis para o desenvolvimento econômico e social do Município.

Art. 2º - São objetivos do Programa "Desafio Mentres Criativas":

- I. Incentivar a participação da comunidade, especialmente de jovens, estudantes, empreendedores e pesquisadores, na busca de soluções criativas para desafios locais;
- II. Promover o desenvolvimento econômico sustentável, a inclusão social e a valorização de talentos locais;
- III. Estimular a formação de redes colaborativas entre cidadãos, empresas, instituições de ensino e poder público;
- IV. Fomentar o empreendedorismo e a inovação social e tecnológica.

Art. 3º - O programa será estruturado em edições anuais, organizadas por meio de regulamento específico, contendo:

- I. O tema e os desafios propostos para cada edição;
- II. As categorias e critérios de participação;
- III. As etapas de seleção, julgamento e premiação;
- IV. A composição da comissão avaliadora, preferencialmente multidisciplinar;
- V. As formas de incentivo e premiação, que poderão incluir reconhecimento público, certificados, mentorias, incubação de projetos e apoio técnico.

Art. 4º - A execução do Programa poderá ser realizada em parceria com entidades públicas ou privadas, como universidades, escolas técnicas, instituições do terceiro setor, associações e empresas do setor produtivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Município, podendo ser complementadas por recursos provenientes de convênios, parcerias e patrocínios.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, especialmente quanto à operacionalização das parcerias e da organização anual do Programa.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 12 de setembro de 2025.



Assinado eletronicamente por:
ELIO DA MATA SANTOS:***479176**
***.479.176-**
12/09/2025 16:25:26

Elio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/09/2025 16:25:03-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p/43a387d4c3b68>

